



GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 24411/GM-MD

Brasília, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 946/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1403, de 13 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 946/2020, por meio do qual o Deputado MARCELO FREIXO (PSOL/RJ) e outros, solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre o envolvimento de oficiais do Exército em desvio ilegal de armas.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas aos seguintes questionamentos:

a. quanto ao item 1, letra "a": o Exército Brasileiro utiliza os meios administrativos e judiciários existentes e previstos nas normas cogentes, tais como o Processo Administrativo Sancionador (PAS), as Sindicâncias, o Inquérito Policial Militar (IPM), dentre outros, para a apuração dos fatos delituosos dos quais a Administração Militar venha a tomar conhecimento, sempre pautado nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

b. quanto ao item 1, letra b: as armas de fogo recolhidas pelo Comando do Exército na Campanha do Desarmamento têm como destino final a destruição, sendo recebidas e catalogadas pelas Organizações Militares responsáveis pelo depósito de armas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC). Por conseguinte, os dados de tais armas de fogo são lançados no sistema SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), por intermédio do Sistema SIGMA Módulo - Depósito.

c. quanto ao item 1, letra c:

ARMAS E MUNIÇÕES ENCAMINHADAS AO SFPC/I		
Período	Arma de Fogo	Munição
Jan/2019 - Dez/2019	70	6.581
Jan/2020 - Ago/2020	26	624

d. quanto ao item 1, letra d: por ocasião da entrega das armas apreendidas pelos órgãos policiais e de justiça, no local de recebimento é realizada conferência documental e física dos itens apreendidos com os agentes destas instituições e órgãos, a qual será qualitativa e quantitativa, bem como, ~~nos~~teriormente está prevista a pré-destruição das armas destinadas a esse fim.

mecânica ou desmontagem. Tais procedimentos dar-se-ão na presença do agente responsável pela entrega, nos termos da ITA nº 11-DFPC, de 9 de agosto de 2017.

e. quanto ao item 1, letra e: no âmbito da 1^a Região Militar, por intermédio do SFPC/I, todas as armas, munições e demais Produtos Controlados pelo Exército (PCE) recebidos foram destruídos, seguindo os procedimentos descritos na Resolução nº 134/11, do CNJ, na Resolução 004/12, do TJERJ e na Diretriz para o Funcionamento da Comissão de Destrução de Armas de Fogo no Âmbito da 1^a Região Militar (Dtz Nr 012/4^a Seção/CML de 2018).

f. quanto ao item 1, letra f: no âmbito da SFPC/I, as armas e munições desviadas e que foram recuperadas estão de posse do Poder Judiciário, cabendo a este poder o seu devido controle.

g. quanto ao item 1, letra g: as Forças Armadas não têm a competência legal de apurar tais fatos, cabendo aos órgãos policiais este levantamento.

h. quanto ao item 1, letra h: nos depósitos do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 1^a Região Militar, no presente, não existem armas, munições e demais produtos controlados pelo Exército aguardando destruição.

i. quanto ao item 1, letra i: todos os desvios de armas e munições ocorridos nos últimos anos, no âmbito da 1^a Região Militar, estão em investigação pelo Ministério Público Militar, devendo tais dados serem solicitados àquele Órgão.

j. quanto ao item 1, letra j: o Exército Brasileiro controla a fabricação e o comércio de munições, atuando sobre a atividade dos lojistas e das entidades de tiro desportivo. Todavia, por determinação constante dos Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 2019, a aquisição por pessoa física, admite a possibilidade dessa mesma adquirir munição comercialmente somente com a apresentação da identificação pessoal e do CRAF da arma de fogo para a qual deseja a respectiva munição, sendo realizado o controle dessa atividade por meio do SICOVEM (Sistema de Controle de Venda de Munições). Entretanto, em casos de apuração de crimes envolvendo munições, o Exército não possui ingerência ou controle sobre tais apreensões pelos órgãos policiais, prestando informações sobre a rastreabilidade dos PCE, quando solicitadas.

k. quanto ao item 2: não foram verificados na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e na SFPC/I, registros de entrada e saída das pessoas físicas ou representantes das entidades listadas abaixo, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e o presente momento, no Sistema de Controle de Visitantes: 1) Confederação de Tiro e Caça do Brasil; 2) Fernando Humberto Henriques Fernandes; 3) Guardian Segurança Vigilância; e 4) Major da reserva da PM Álvaro Fernandes Sabino. Informo, ainda, que as agendas das autoridades deste Ministério são publicadas, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no link: <<https://www.defesa.gov.br/agenda-de-autoridades>>.

l. quanto ao item 3 : o IPM referente ao TC Alexandre de Almeida já foi distribuído para a Justiça Militar da União no Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 7000636-57.2019.7.01.0001, devendo tal solicitação ser encaminhada para aquele órgão do Poder Judiciário. Com relação ao Inquérito Policial do Sr. Alvaro Fernandes Sabino, informo que o Comando do Exército não tem ciência da abertura de inquérito policial, visto ser, a princípio, competência legal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro tal procedimento.

m. quanto ao item 4: segue anexa a relação completa das armas de fogo destruídas pelo Comando do Exército (Módulo-Depósito), desde 1º de janeiro de 2018 até 31 de julho de 2020, incluindo tipo, marca/fabricante, modelo, calibre e número de série, diretamente na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA).

n. por fim, ressalto que as informações constantes desse documento e seus anexos fazem parte de processos em andamento em todo território nacional, não devendo, portanto, serem divulgadas ostensivamente, conforme Art. 3 da Portaria nº 1.067, do Comandante do Exército, de 8 de setembro de 2014.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 11/09/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2675656** e o código CRC **D1A70DCA**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60000.004316/2020-54